

Projeto sobre direitos creditórios já pode retornar ao Plenário

□ *PL 4.844/17, que tramita em regime de urgência, tem o objetivo de viabilizar o recebimento de recursos pelo Estado*

O Projeto de Lei (PL) 4.844/17, do governador Fernando Pimentel, que trata da cessão de direitos creditórios do Estado, recebeu, ontem, parecer favorável de 2º turno da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (FFO) da Assembleia Legislativa (ALMG).

O parecer do relator, deputado Ulysses Gomes (PT), recomenda a aprovação da matéria na forma como ela passou, mais cedo, em 1º turno no plenário. Agora, a proposição já pode ser votada em definitivo.

O Plenário, em sua análise de 1º turno, seguiu o entendimento da própria FFO, que havia apresentado o substitutivo nº 1. Esse dispositivo procurou aprimorar o projeto, de forma a adequá-lo à técnica legislativa e à legislação vigente.

Em síntese, ele esclarece que a receita da cessão dos direitos originados dos créditos a que se refere o artigo 31 da Lei 22.606, de 2017, não mais constitui receita do Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa (Fecidat).

Em sua justificativa, o governador lembra a situação fiscal delicada de Minas Gerais

ANTECIPAÇÃO – A proposição tem o objetivo de conferir segurança jurídica

Comissão opinou pela aprovação da matéria da forma como ela foi votada em 1º turno



para a cessão de direitos creditórios e viabilizar o recebimento antecipado de um volume expressivo de recursos pelo Estado, que enfrenta uma crise fiscal. Esses valores seriam recebidos a longo prazo e de forma parcelada.

Para tanto, a proposição pretende adequar a legislação estadual ao Projeto de Lei Federal 204/16, que tramita no Congresso Nacional. Ele altera a Lei Federal 4.320, de 1964, e regulamenta operações de cessão de direitos creditórios, inscritos ou não em dívida ativa, pelas três esferas de governo.

Em sua justificativa, o governador lembra a situação fiscal delicada do Estado, o que torna de extrema importância manter-se alinhado às movimentações da União que visem a garantir aos entes federados meios de continuar executando suas políticas públicas sem prejudicar o cidadão.

Dessa forma, a expectativa do Poder Executivo é de que, tão logo a legislação

federal seja alterada, seja possível ajustar a legislação estadual.

O projeto prevê autorização para que o Executivo faça a cessão onerosa a pessoas jurídicas de direito privado e a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Pelo projeto, o Executivo cederá os direitos originados de créditos tributários e não tributários, que tenham sido objeto de parcelamento administrativo ou judicial, inclusive quando inscritos em dívida ativa.

A proposição também estabelece alguns critérios para a cessão, entre eles a manutenção dos requisitos de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas.

Outro critério estipulado são as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos firmados, originalmente, entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte.

Fazenda terá prerrogativa de cobrança judicial

O PL 4.844/17 também prevê que a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública terá a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos.

O projeto estipula, ainda, que essa cessão preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento. A cessão também não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais de repartição, pertençam a outros entes da federação.

A receita de capital decorrente da venda dos ativos obser-

vará o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal 101, de 2000, admitida a aplicação de até 50% do valor para compensar deficits de regime próprio de previdência.

Também veda à instituição financeira controlada pelo Estado qualquer tipo de negociação com esses direitos creditórios, podendo atuar apenas na estruturação financeira da operação, mas como prestadora de serviços.

Por fim, o projeto estipula que a cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa ficará limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação da lei.

Servidor terá licença médica prorrogada

O Plenário aprovou também, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar (PLC) 71/17, que prorroga o prazo da licença médica dos servidores que já estavam afastados de suas funções quando foram desligados do Estado, em 31 de dezembro de 2015, após a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar 100, de 2007.

De autoria do governador Fernando Pimentel, o projeto permite a prorrogação, até 31 de dezembro de 2019, da licença médica. Atualmente, é permitido aos servidores que já estavam em licença médica a prorrogação do afastamento, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo de 24 meses a contar da concessão inicial.

LICENÇA - A matéria mantém a orientação de que o beneficiário da licença seja submetido a inspeção médica oficial a cada seis meses, devendo o laudo médico concluir pela prorrogação ou não da licença.

De acordo com o PLC 71/17, a licença para tratamento de saúde será convertida em aposentadoria por invalidez se, antes de 31 de dezembro de 2019, a junta médica competente considerar o beneficiário definitivamente inapto para o serviço público em geral.

Da forma como foi aprovada, a proposição determina que o beneficiário licenciado para tratamento de saúde na data de publicação da lei terá direito aos reajustes concedidos ao servidor em atividade, considerando, para tanto, o cargo, o nível e o grau ocupados em 31 de dezembro de 2015, e 13º salário.

PÁGINA PREPARADA PELA GERÊNCIA DE JORNALISMO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
DIÁLOGO EQUILÍBRIO TRABALHO

PODERES DO ESTADO
Executivo
GOVERNADOR FERNANDO PIMENTEL
Legislativo
DEPUTADO ADALCLEVER LOPES
Judiciário
DESEMBARGADOR HERBERT CARNEIRO

Secretário de Estado de Casa Civil
e de Relações Institucionais
MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Subsecretário de Imprensa Oficial
TANCREDO ANTÔNIO NAVES